Lei nº 16, de 23 de agosto de 1994.-

Autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a permuta de impostos do município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar com os Senhores ANTENOR CLARO DE OLIVEIRA e ODILON CLARO DE OLIVEIRA, a permuta do imposto devido por estes a título de IPTU, relativos aos anos de 1990, 1991 e 1994, incidentes sobre o imóvel objeto da matrícula nº 5.781, AV 3, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art.2º - Para dar quitação ao imposto acima, o município receberá dos Senhores ANTENOR e ODILON CLARO DE OLIVEIRA, uma área de terras de 2.841,15 m² (dois mil, oitocentos e quarenta e um vírgula quinze metros quadrados), destacada do imóvel acima discriminado.

Art. 3º- Na falta das pessoas acima contratadas com o município, poderá este contratar com os seus respectivos sucessores.

Art.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.-

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA/ ESTADO DO PARANÁ / PALÁCIO DO PODER EXECUTIVO, aos 23 de agosto de 1994.-

MARIA ENI DA SILVA RITTI
Prefeita Municipal

sda-mesr